

**PARECER DE COMISSÃO
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 3.808/2021

Dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos comerciais utilizarem ou fornecerem sacolas plásticas fabricadas com materiais oxibiodegradáveis, biodegradáveis ou reutilizáveis/retornáveis no Município de Ponte Nova.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras, devendo ser discutido e votado em plenário.

A Comissão concorda, em parte, com as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, discordando especificamente quanto aos prazos estipulados para a Lei entrar em vigor, considerando o porte dos estabelecimentos.

Após manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e considerando a dificuldade financeira do comércio local diante da crise causada pela pandemia, os membros sugerem conceder mais prazo para as empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME) e microempreendedores individuais (MEI) se adequarem às disposições, sugerindo o seguinte:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I – quanto ao disposto no art. 2º, na data de sua publicação;

II – quanto ao artigo 1º:

a) no prazo de 6 (seis) meses da data de sua publicação, para empresas de médio e grande porte;

b) no prazo de 18 (dezoito) meses da data de sua publicação, para empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME); microempreendedores individuais (MEI) e empresas sem enquadramento.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

José Gonçalves Osório Filho

Raimunda da Conceição Gomes

José Roberto Lourenço Júnior